SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 43/2023** **Ref.: Processo 1175321/2023**

Interessado(a):	:	NAYARA FORMIGA RODRIGUES
Assunto:	:	REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº **10/2023**, estando presentes os seus Membros: **Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado, Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira, Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza, Eng. Eletric. Nady Rocha, Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de O. Lacerda e a Engª Civil Julyérica Tavares de Araújo**, apreciando o Processo de nº **1175321/2023**, que trata da solicitação da Engenheira Mecânica NAYARA FORMIGA RODRIGUES, que protocolou sob o nº 1175321/2023, requerimento através do qual solicita *"liberação de atribuições para projeto e execução de subestações e projetos de padrão de entrada de energia, iluminação externa e SPDA, bem como demais Projetos Elétricos (Solar, prediais, sistemas elétricos, etc), Instalações Elétricas (Prediais e Industriais), Manutenções Elétricas (Condomínios, industrias, residências, etc), Sistemas de Segurança Eletrônica (Câmeras, alarmes, cercas, etc.), Geração de Energia Solar (Projeto e execução) e consultoria em Eficiência Energética (Estudo e execução) de melhorias para um uso eficiente de energia"*, e;

Considerando que o processo foi instruído com: a)Solicitação da interessada; b)Declaração de conclusão de curso - MBA em Projeto, Execução e Controle de Engenharia Elétrica com carga-horária de 408 horas/aula; c) Ementas dos Módulos cursados;Certificado emitido pelo IPOG - Instituto de Pós-graduação & Graduação;Parecer da Assessoria Técnica; d) Plano de Curso - que foi solicitado por este relator;

Considerando que no dia 11 de abril de 2023, Nayara Formiga Rodrigues, Engenheira Mecânica solicita a liberação de atribuições para projeto e execução de subestações e projetos de padrão de entrada de energia, iluminação externa e SPDA, bem como demais Projetos Elétricos (Solar, prediais, sistemas elétricos, etc), Instalações Elétricas (Prediais e Industriais), Manutenções Elétricas (Condomínios, indústrias, residências, etc), Sistemas de Segurança Eletrônica (Câmeras, alarmes, cercas, etc.), Geração de Energia Solar (Projeto e execução) e consultoria em Eficiência Energética (Estudo e execução de melhorias para um uso eficiente de energia;

Considerando que no dia 10 de maio de 2023, a ATEC emitiu parecer solicitando o encaminhamento do processo a CEAP para análise com posterior instrução a CEMMQ, visto que o assunto em pauta refere-se a atribuição profissional, mais especificamente de extensão de atribuição profissional para um grupo distinto do que a requerente pertence;

Considerando que no dia 19 de junho de 2023, este relator solicitou a inclusão do plano de ensino das disciplinas;

Considerando que a Resolução Nº 218, DE 29 junho de 1973 discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Sendo esta Resolução, compete ao Engenheiro Mecânico: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que a Resolução Nº 473, de 26 de novembro de 2002 institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências, o curso de Engenharia Mecânica está no grupo de Engenharia na Modalidade Mecânica. As atribuições solicitadas estão dentro do mesmo grupo, engenharia, mas em modalidade distinta. A expansão das atribuições é regulamentada pelo art. 7º da Resolução N° 1.073, de 19 de abril DE 2016. Em seu parágrafo segundo diz: *"A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. Condição atendida pela interessada. A extensão da atribuição deve ter condição favorável da Câmara Especializada pertinente à atribuição requerida, em particular da Câmara especializada em Engenharia Elétrica.";*

Considerando que além disso, outro fator decisivo é a carga horária do curso realizado pela interessada. O curso em questão é curso informativo e não formativo no sentido de aumentar as atribuições do profissional. Contudo, no parágrafo do Art. 6º da Resolução N° 1.073 diz: *"As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas.";*

Considerando que a extensão das atribuições é concedida pela câmara especializada quando o curso realizado é regular e com registro no CREA e com a carga horária compatível ao exigido no sistema de ensino oficial brasileiro;

Considerando que a interessada solicita as seguintes atribuições: projeto e execução de subestações e projetos de padrão de entrada de energia, iluminação externa e SPDA, bem como demais Projetos Elétricos (Solar, prediais, sistemas elétricos, etc), Instalações Elétricas (Prediais e Industriais), Manutenções Elétricas (Condomínios, indústrias, residências, etc), Sistemas de Segurança Eletrônica (Câmeras, alarmes, cercas, etc.), Geração de Energia Solar (Projeto e execução) e consultoria em Eficiência Energética (Estudo e execução de melhorias para um uso eficiente de energia;

Considerando que o curso realizado lato sensu tem carga horária de apenas 408 horas/aula. Das disciplinas cursadas, as disciplinas técnicas responsáveis por tais habilitações foram: 1. Fontes Altern. e Renováveis de Energia Elét.: Auditorias, Gestão e Diagnósticos Energéticos; 2. Motores e Geradores; 3. Aterramento de Sistemas Elétricos e Sistemas de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA); 4. Engenharia de Iluminação; 5. Estratégias de Tarifação Horária; 6. Projeto e Execução de Instalações Industriais; 7. Redes, Internet e Aplicações em Engenharia Elétrica. Totalizando uma carga horária todas de 168h;

Considerando que a seguir são exemplificadas algumas atribuições pontuadas pela interessada e realizada a comparação com a carga horária de um curso de Engenharia Elétrica padrão, destaco que pode haver uma variação de carga-horário ou nome da disciplina se comparado diferentes projetos pedagógico dos cursos de Engenharia Elétrica: a) Projeto e execução de subestações e padrão de entrada de Energia; O projeto de uma subestação, conforme solicitado pela interessada, é muito complexo e exige

conhecimentos aprofundados sobre equipamentos elétricos, proteção, correntes de curto-circuito etc. As disciplinas básicas, com carga horária total de 300h, necessárias para um projeto de subestação são: Proteção de Sistemas Elétricos - 60h; Equipamentos elétricos - 60h; Análise de Sistemas Elétricos - 60h; Instalações Elétricas - 60h; Técnicas de Medição - 60h; b) iluminação externa e SPDA, bem como demais Projetos Elétricos (Solar, prediais, sistemas elétricos, etc), Instalações Elétricas (Prediais e Industriais). Desconsiderando a parte de geração distribuída, nessa atribuição, as disciplinas básicas , com carga horária de 240h, seriam: Instalações Elétricas - 60h; Técnicas de Medição - 60h; Distribuição de Energia Elétrica - 60h; Acionamentos e controle Elétricos - 60h; c) Geração de Energia Solar. Neste caso, as disciplinas básicas, teriam uma carga-horária de aproximadamente 360h Instalações Elétricas - 60h; Eletrônica de Potência - 60h; Disciplinas de Controle - 120h; Fontes Renováveis e Utilização da Energia - 60h; Geração de Energia Elétrica - 60h;

Neste contexto, nota-se que a carga horária do curso realizado é insuficiente para pleitear a extensão das atribuições solicitadas.

Considerando a documentação juntada aos Autos: a) Requerimento preenchido e assinado (fls. 03/19); b) Cópia da declaração de conclusão/histórico do Curso de Pós-Graduação lato sensu em MBA em PROJETO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE ENGENHARIA ELÉTRICA, com carga horária de 408 horas/aula (fls. 04/19); c) Cópia da ementa de Módulos cursados (fl.05 a fl.16); d) Cópia do Certificado e Histórico da Pós - Graduação (fls 18 e 19);

Considerando que a requerente tem as suas atribuições e atividades definidas no artigo 12 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA: Art. 12 - Compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial modalidade Mecânica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que a profissional requerente cursou e anotou neste Conselho o Curso de PósGraduação lato sensu em MBA em Projeto, Execução e Controle de Engenharia Elétrica, com carga horária de 408 hs/aula, ministrado pelo IPOG INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO;

Considerando que "Art. 3º da Resolução 1073/2016 - Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:

I – formação de técnico de nível médio;

II – especialização para técnico de nível médio;

III – superior de graduação tecnológica;

IV – superior de graduação plena ou bacharelado;

V – pós-graduação lato sensu (especialização);

VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e

VII – sequencial de formação específica por campo de saber.

§ 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.

§ 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução.

Considerando que "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.

§ 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.

§ 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados.

§ 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor.

§ 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade.

§ 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea.§ 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição.

Considerando que a análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Resolução nº. 218/73 do CONFEA – Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia e Agronomia, e; b) Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA – Regulamenta a atribuição de

títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAS, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação da Engenheira Mecânica NAYARA FORMIGA RODRIGUES, visto que o assunto em pauta refere-se a atribuição profissional, mais especificamente de extensão de atribuição profissional para um grupo distinto do que a requerente pertence. Além disso, solicito que o processo seja encaminhado e apreciado pela Câmara de Engenharia Elétrica, uma vez que as atribuições solicitadas são de competências dessa câmara.;

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2023.

Engenheiro Civil **Fabrício Macedo Furtado**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB